



RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: Nº 202500005036858

Edital de Concorrência: 167/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 81 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Alto Paraíso de Goiás, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás e São Domingos).

RECURSO ADMINISTRATIVO

À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A/C.: COMISSÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 167/2025

Contratação nº 117395

Processo nº 202500005036858

A **DX CONSTRUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 167/2025 e demais normas aplicáveis, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato de homologação/adjudicação em favor da empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81, com sede à Avenida Guarujá, Qd. 99, Lt. 15, nº 171, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, representada por seu sócio, Sr. Adalberto Vieira, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos no Lote 81 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios, sob o regime de empreitada por preço unitário, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto.

O presente recurso é interposto com o objetivo de resguardar a legalidade do procedimento, a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, diante de inconsistências verificadas na habilitação da empresa “vencedora”.

Ressalte-se que a Administração encontra-se estritamente vinculada às regras por ela estabelecidas no edital, sendo vedado conferir tratamento desigual entre os licitantes, seja por exigência rigorosa de determinadas condições, seja por flexibilização indevida a outros participantes. Tal conduta afronta diretamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a recorrente apresenta as razões a seguir, demonstrando, de forma objetiva e fundamentada, aspectos que comprometem a regularidade da habilitação da empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, impondo a necessária reanálise do ato administrativo impugnado.

DO DIREITO

O presente recurso encontra amparo no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura ao licitante o direito de interpor recurso administrativo contra atos do agente de contratação, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da data da respectiva



intimação, com efeito suspensivo automático do ato impugnado.

Subsidiariamente, aplicam-se os **arts. 5º, 37, caput, e 41 da Constituição Federal**, que consagram os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como as disposições da **Portaria nº 121/2025-GOINFRA** e do Edital da Concorrência Eletrônica nº 167/2025, que estabelecem os parâmetros objetivos de análise da exequibilidade das propostas e de comprovação da capacidade operacional, de observância obrigatória por todos os licitantes, sem exceção.

A princípio trataremos das: **COTAÇÕES:**

EMPRESA BVL CONSTRUTORA LTDA

Conforme se extrai da cotação apresentada pela **BVL Construtora Ltda.**, destinada ao atendimento da **JS Construtora e Locadora Ltda.**, foi ofertado o valor **de R\$ 100,00** por tonelada para o transporte rodoviário de emulsões asfálticas dos tipos RC-1CE, RL-1C, RR-1C e EAI, com abrangência em todo o Estado de Goiás.

Entretanto, a documentação apresentada revela inconsistências relevantes quanto à regularidade jurídica e à capacidade operacional da frota indicada para a execução do serviço.

Inicialmente, observa-se que o Certificado de Regularidade (CR) apresentado em nome da BVL Construtora Ltda. possui validade apenas até 07/04/2026, evidenciando prazo exíguo, o que compromete a segurança quanto à continuidade da regularidade da empresa ao longo da execução contratual.

Ademais, ao se confrontar a **Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos** com os documentos dos veículos apresentados para comprovação de posse, verifica-se que, dos três equipamentos informados, apenas um — **veículo de placa ASC4H87** — encontra-se devidamente relacionado na respectiva autorização.

Por sua vez, os veículos **SCANIA/R 440 A6X4, placa MXF3E69 (RENAVAM nº 00498817199), e DAF/XF105 FTT 510A, placa QEC0C55 (RENAVAM nº 01157529329)**, não constam na relação de veículos autorizados, o que evidencia incompatibilidade documental e compromete a comprovação da aptidão da frota para o transporte de produtos perigosos, notadamente emulsões asfálticas.

Agravando a inconsistência documental, verifica-se divergência relevante quanto ao CNPJ da BVL Construtora Ltda. A cotação apresentada indica o nº 54.048.110/0018-86, ao passo que o Certificado de Regularidade, a Autorização Ambiental e os documentos dos veículos fazem referência ao nº 54.048.411/0001-86, revelando inconsistência que compromete a confiabilidade e a validade dos documentos apresentados.

Por fim, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, constatou-se que o CNPJ nº 54.048.110/0018-86 não possui cadastro válido, circunstância que reforça a irregularidade da documentação apresentada e evidencia a necessidade de sua devida verificação e saneamento por parte da Administração.



  BRASIL **Serviços** [Simplifique!](#) [Participe](#) [Acesso à informação](#) [Legislação](#) [Canais](#) 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Solicitação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.](#)

Cidadão,

Número do CNPJ : 54048110001886

O número do CNPJ não é válido. Verifique se o mesmo foi digitado corretamente. (010-CON-FORM)

Consulta realizada em 24/03/2026 às 05:20:12

HIDROLÂNDIA, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

COTAÇÃO DE TRANSPORTE

Empresa Cotante: **BVL Construtora Ltda CNPJ: 54.048.110/0018-86**

Empresa Solicitante: **JS Construtora e Locadora Ltda CNPJ: 16.910.656/0001-81** Inscrição Estadual: 10546456-2 CEP: 74.343-370
Endereço: Av. Guarujá, Qd. 99, Lt. 15, nº 171 – Goiânia/GO

A BVL Construtora Ltda apresenta a presente cotação de transporte de emulsão asfáltica, tipos RC-1CE / RL-1C / RR-1C e EAI, para atendimento à JS Construtora e Locadora Ltda, conforme descrito abaixo: Valor: R\$ 100,00 (cem reais) por tonelada Abrangência: Todo o estado de Goiás Esta cotação é válida para transporte rodoviário, conforme demanda da contratante.

BVL CONSTRUTORA
LTDA:54048411000186

Assinado de forma digital por BVL
CONSTRUTORA
LTDA:54048411000186
Dados: 2026.02.10 13:44:27 -03'00'

BVL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 54.048.110/0018-86

 **(62) 99267-0017**



**R TOUFON QD. 10 LOT. 22
JARDIM PARIS - HIDROLÂNDIA**

PROPOSTA COMERCIAL – CBAA ASFALTOS LTDA

Conforme a Proposta Comercial apresentada pela **CBAA Asfaltos Ltda.**, emitida em favor da **JS Construtora e Locadora Ltda.**, para o fornecimento das emulsões asfálticas EAI, RR-1C, RL-1C e RC-1C-E, foram consignados os valores unitários de R\$ 2.287,00/t, R\$ 2.543,00/t, R\$ 2.666,00/t e R\$ 3.318,00/t, respectivamente, sob condição de pagamento à vista e retirada FOB em Senador Canedo/GO.

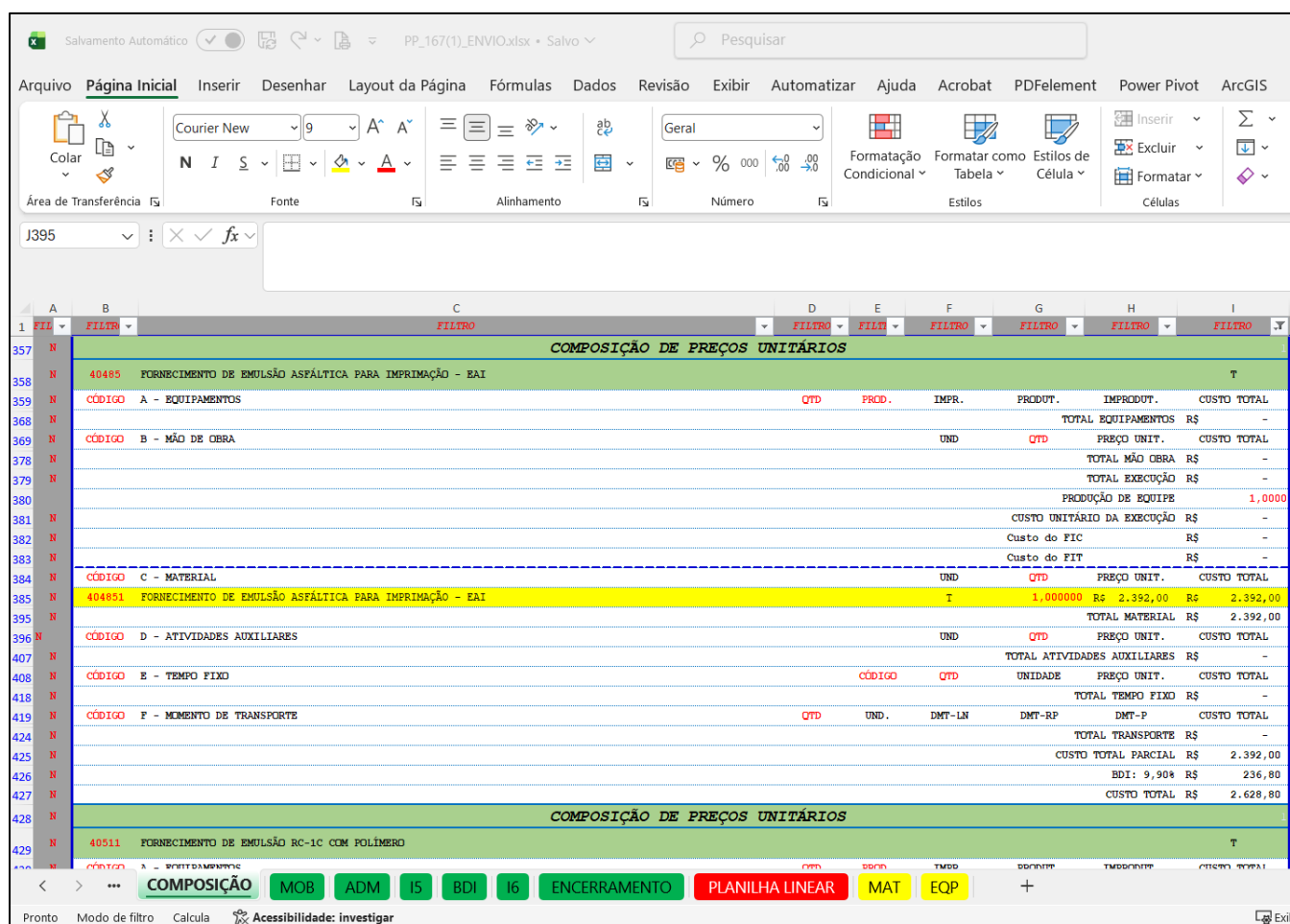
Ocorre que, à luz desses valores efetivamente praticados pelo fornecedor, constata-se que as composições de custos apresentadas pela licitante vencedora não se mostram compatíveis com a realidade mercadológica demonstrada nos autos.

Com efeito, verifica-se divergência material entre os custos dos insumos considerados na proposta da **JS Construtora e Locadora Ltda.** e aqueles formalmente cotados pela **CBAA Asfaltos Ltda.**, o que compromete a fidedignidade da formação de preços apresentada.

Tal inconsistência evidencia indícios de inexecuibilidade ou, no mínimo, fragilidade na composição dos custos, circunstância que impõe à Administração o dever de proceder à devida diligência e reavaliação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a luz da Portaria 121 do GOINFRA, a fim de assegurar sua compatibilidade com os preços de mercado e garantir a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa.

PROPOSTA COMERCIAL						
CBA - ASFALTOS LTDA						
CERTIFIED ISO 9001:2015 COMPANY						
Prezado Sr Adalberto,						169D.03/2026
JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA CNPJ 16.910.656/0001-81						
Segue nossa proposta comercial com preços e condições para fornecimento de Produtos Asfálticos.						
ORIGEM	ICMS	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO / TON	CONDIÇÕES PAGAMENTO	TIPO DE VEÍCULO	RETIRADA EM
SENADOR CANEDO - GO	19%	EAI	R\$ 2.287,00	À VISTA	CARRETA	(FOB) SENADOR CANEDO – GO
		RR-1C	R\$ 2.543,00			
		RL-1C	R\$ 2.666,00			
		RC-1C E	R\$ 3.318,00			
Pedidos Favor encaminhar ordens de compras por e-mail para: comercial.go@cbaa-asfaltos.com.br						
Dados Bancários para depósito: Banco do Brasil Ag.: 1686-1 CC: 74.438-7 CNPJ: 05.099.585/0001-62						
HENYFLAVIO SILVA DE ARAUJO:85992488120 Assinado de forma digital por HENYFLAVIO SILVA DE ARAUJO:85992488120 Dados: 2026.03.04 09:27:11 -03'00'						
Senador Canedo - GO, 04 de março de 2026.						

Proposta CBAA Asfaltos



Item	Código	Descrição	QTD	PROCD.	IMPR.	PRODUT.	IMPRDUT.	CUSTO TOTAL
40485	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI							
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS								
T								
TOTAL EQUIPAMENTOS R\$								-
TOTAL MÃO OBRA R\$								-
TOTAL EXECUÇÃO R\$								-
PRODUÇÃO DE EQUIPE								1,0000
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO R\$								-
Custo do FIC R\$								-
Custo do FIT R\$								-
TOTAL MATERIAL R\$								2,392,00
TOTAL ATIVIDADES AUXILIARES R\$								-
TOTAL TEMPO FIXO R\$								-
TOTAL TRANSPORTE R\$								-
CUSTO TOTAL PARCIAL R\$								2,392,00
BDI: 9,90% R\$								236,80
CUSTO TOTAL R\$								2,628,80
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS								
T								
40511	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RC-1C COM POLÍMERO							

Composição de Fornecimento de Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI

A proposta comercial da **CBAAsfaltos** para o fornecimento de Emulsão Asfáltica para Imprimação apresenta valor unitário de **R\$ 2.287,00 por tonelada**. Acrescido o custo de transporte informado, no montante de **R\$ 100,00 por tonelada**, obtém-se o valor total de **R\$ 2.387,00 por tonelada**. Contudo, a CPU apresentada pela JS Construtora adota o valor de **R\$ 2.392,00 por tonelada**, o que demonstra ausência de exata correspondência com a cotação comercial acostada aos autos, evidenciando inconsistência entre o preço efetivamente ofertado pelo fornecedor e o valor considerado na composição de custos.

Salvamento Automático

PP_167(1)_ENVI0.xlsx • Salvo

Pesquisar

Arquivo

Página Inicial

Inserir

Desenhar

Layout da Página

Fórmulas

Dados

Revisão

Exibir

Automatizar

Ajuda

Acrobat

PDFelement

Power Pivot

ArcGIS

Colar

Courier New

9

A

A

N

I

S

Área de Transferência

Fonte

Alinhamento

Número

Estilos

Formatar como Tabela

Estilos de Célula

Inserir

Excluir

Formatar

B598

10073

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
1	FILTRO	FILTRO	FILTRO	FILTRO	FILTRO	FILTRO	FILTRO	FILTRO	FILTRO	
569	N	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS								CUSTO TOTAL R\$ 3.039,83
570	N									
571	N	40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C							T
572	N	CÓDIGO	A - EQUIPAMENTOS	QTD	PRC.D.	IMPR.	PRODUT.	IMPRODUT.	CUSTO TOTAL	
581	N	TOTAL EQUIPAMENTOS R\$ -								
582	N	CÓDIGO	B - MÃO DE OBRA			UND	QTD	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL	
591	N	TOTAL MÃO OBRA R\$ -								
592	N	TOTAL EXECUÇÃO R\$ -								
593	N	PRODUÇÃO DE EQUIPE 1,0000								
594	N	CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO R\$ -								
595	N	Custo do FIC R\$ -								
596	N	Custo do FIT R\$ -								
597	N	CÓDIGO	C - MATERIAL			UND	QTD	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL	
598	N	10073	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C					1,0000000 R\$ 2.648,00	R\$ 2.648,00	
608	N	TOTAL MATERIAL R\$ 2.648,00								
609	N	CÓDIGO	D - ATIVIDADES AUXILIARES			UND	QTD	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL	
620	N	TOTAL ATIVIDADES AUXILIARES R\$ -								
621	N	CÓDIGO	E - TEMPO FIXO			CÓDIGO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL
631	N	TOTAL TEMPO FIXO R\$ -								
632	N	CÓDIGO	F - MOMENTO DE TRANSPORTE	QTD	UND.	DMT-LN	DMT-RP	DMT-P	CUSTO TOTAL	
637	N	TOTAL TRANSPORTE R\$ -								
638	N	CUSTO TOTAL PARCIAL R\$ 2.648,00								
639	N	BDI: 9,90% R\$ 262,15								
640	N	CUSTO TOTAL R\$ 2.910,15								

Composição de Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C

A proposta comercial da **CBAAsfaltos** para o fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C apresenta valor unitário de R\$ 2.543,00 por tonelada. Acrescido o custo de transporte informado, no montante de R\$ 100,00 por tonelada, obtém-se o valor total de R\$ 2.643,00 por tonelada. Contudo, a CPU apresentada pela JS Construtora adota o valor de R\$ 2.648,00 por tonelada, o que demonstra ausência de exata correspondência com a cotação comercial acostada aos autos, evidenciando inconsistência entre o preço efetivamente ofertado pelo fornecedor e o valor considerado na composição de custos.

Por fim, cumpre registrar que os preços consignados na **Proposta Comercial da CBAAsfaltos Ltda.** não foram efetivamente refletidos nas **composições de preços unitários (CPUs)** apresentadas pela **JS Construtora e Locadora Ltda.**, evidenciando descompasso entre a cotação comercial acostada e os valores adotados na formação de seus custos. Tal circunstância demonstra que não foi considerado, de forma adequada, o **melhor custo unitário disponível para a Administração Pública**, comprometendo a aderência da proposta à realidade de mercado e afastando a demonstração de que a solução apresentada representa, de fato, a alternativa mais vantajosa ao interesse público.

PROPOSTA COMERCIAL – PREPAV S.A (USINAGEM)

Na proposta inicial a empresa JS Construtora e Locadora Ltda. apresentou, para fins de comprovação de exequibilidade, a Proposta Comercial nº 92.2026, emitida pela PREPAV S.A. em 03 de março de 2026, na qual consta o fornecimento de CBUQ (usinagem) pelo valor unitário de R\$ 350,00 por tonelada, consignando-se, ainda, que todos os agregados (pó, brita 0, brita 1 e areia rosa), o CAP e o frete CIF correriam por conta da fornecedora. Consta também da proposta que a PREPAV está localizada na Rodovia DF-Leste, km 6, Sobradinho/DF.



Brasília, 03 de março de 2026

PROPOSTA COMERCIAL 92.2026

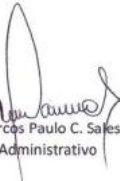
À JS CONSTRUTORA

Em atendimento à solicitação desta autarquia, a empresa Prepav S.A. – Pavimentação e Pré-moldados apresenta orçamento para fornecimento de massa asfáltica para uso em obras rodoviárias e outros com as seguintes condições.

- Pagamento: Fechamento quinzenal e pagamento com mais 15 dias.
- Todos os agregados (Pó, Brita 0, brita 1 e areia rosa), CAP e CIF serão por conta da PREPAV.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CBUQ (Usinagem)	T	R\$ 350,00		

Atenciosamente,



Marcos Paulo C. Sales
Administrativo

PREPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO E PRÉ-MOLDADOS
CNPJ: 08.895.919/0001-00
Rodovia DF - Leste km 6 Sobradinho DF
comercial@prepav.com.br
(61) 99263-5591

Cotação de Usinagem apresentada pela JS CONSTRUTORA (03/03/2026)

Ocorre que a referida **cotação não atende integralmente aos critérios objetivos fixados pela Portaria nº 121/2025 da GOINFRA**, a qual estabelece que, para comprovação da exequibilidade, as cotações de mercado devem ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo proposta formal do fornecedor, valor unitário, unidade de medida, localização do fornecedor, data não superior a 90 dias e, de modo expresso, **assinatura eletrônica do fornecedor**. A Portaria também dispõe que a identificação de descumprimento desses requisitos enseja o reconhecimento da inexecutabilidade da proposta. No caso em exame, **verifica-se que a cotação apresentada pela JS não contém assinatura eletrônica, em desacordo com o disposto no art. 3º, inciso VI, e demais comandos aplicáveis da Portaria nº 121/2025**.

Em análise à documentação complementar apresentada pela licitante JS CONSTRUTORA E LOCADORA, em atendimento à 1ª Diligência promovida pela GOINFRA, verificou-se que não houve o cumprimento integral das exigências formuladas, permanecendo inconsistências que comprometem a adequada verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, do Termo de Referência e do Edital.

No que se refere à adequação das cotações, constatou-se que a empresa não saneou de forma satisfatória os apontamentos anteriormente registrados. Em relação ao item "Tinta para pré-marcação", a cotação do fornecedor Quality Prestadora de Serviços permanece com unidade de medida divergente do padrão referencial adotado pela Agência, em desconformidade com o disposto no art. 3º, inciso XVIII, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, não tendo sido apresentado novo documento formal com a devida conversão para o padrão exigido.

Quanto ao insumo CBUQ, referente à cotação emitida pela Prepav S.A., verifica-se que o documento apresentado não atende à exigência de assinatura eletrônica, em desacordo com o item 12.7.4 do Termo de Referência, o qual estabelece expressamente que as cotações de fornecedores devem ser datadas e assinadas eletronicamente. Assim, observa-se que a diligência também não foi devidamente atendida nesse ponto.

A falha em cumprir um requisito objetivo e expresso do edital, mesmo após ser notificado para correção, representa uma violação direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo inadmissível o seu perdão pela Administração. Esse é o entendimento pacífico dos Tribunais, que reforçam a necessidade de observância estrita às regras do certame:

TJ-DF — Acórdão 1975124 — Publicado em 21/03/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. AFRONTADOS. (...) O edital é a lei interna da licitação e deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. (...) A jurisprudência do STJ e do TJDF reforça a necessidade de fiel observância do edital, que é a lei interna da licitação. Não se permite a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

Após a 1ª Diligência, a empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA promoveu a substituição da cotação anteriormente apresentada da empresa PREPAV por nova cotação emitida em 10 de março de 2026, referente ao fornecimento de CBUQ – Faixa "C", mantendo-se o valor unitário de R\$ 350,00 por tonelada, com indicação de frete CIF.

Entretanto, ainda que tenha havido a substituição do documento e a preservação do mesmo valor unitário



anteriormente ofertado, verifica-se que a licitante não atendeu integralmente ao disposto na Portaria nº 121/2025-GOINFRA, uma vez que a mera substituição da cotação, por si só, não supre a necessidade de apresentação documental em estrita conformidade com os parâmetros formais e materiais exigidos para fins de comprovação da exequibilidade da proposta.

Dessa forma, conclui-se que a documentação **reapresentada** pela JS CONSTRUTORA E LOCADORA não é suficiente para afastar os apontamentos anteriormente registrados, permanecendo o não atendimento integral às exigências da diligência e aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 121/2025-GOINFRA, pelo Termo de Referência e pelo Edital.

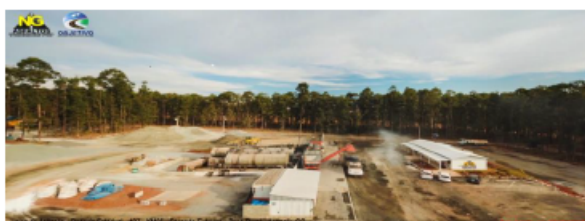
Com efeito, a diligência administrativa não se presta a ser uma segunda chance para que o licitante corrija vícios substanciais ou complemente sua proposta com novos elementos essenciais. Uma vez que o vício persiste, a única medida que resguarda a legalidade e a isonomia do certame é a desclassificação, como bem define a jurisprudência:

TJ-AC — Apelação Cível 07024401820238010001 — Publicado em 23/12/2025

Tese de julgamento: "A ausência de diligência prévia para sanar vícios em proposta de licitação, embora configure excesso de formalismo, tem sua nulidade sanada quando à licitante é garantida, em sede de recurso administrativo, a plena oportunidade de apresentar justificativas e correções. Persistindo, contudo, vício substancial que torna a proposta inexecutável sob as premissas do edital [...], a desclassificação é medida que se impõe, não havendo direito líquido e certo a ser tutelado."

Portanto, a situação dos autos se amolda perfeitamente ao entendimento jurisprudencial supracitado, agora observem a Cotação a seguir:





ROTA NOBRE ASFALTOS LUZIANIA LTDA

PAVIMENTAÇÃO E USINAGEM DE MASSA ASFÁLTICA

C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Faixa "C" DNIT

CNPJ: 08.928.472/0001-10 Insc. Est: 20.363.203-6

Endereço: GO-010 COM BR-040 S/N, QUADRA 29 LOTE 1 A 31 - JARDIM BANDEIRANTE - Luziânia - GO

10 março, 2026

A
JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
CNPJ: 16.910.656/0001-81

(62) 99981-9323 - Jurandir

OBRA:

A OBJETIVO SERVIÇOS ASFALTICOS Ltda, vem propor um Orçamento Comercial de produto Betuminoso - CBUQ Faixa "C" - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006-ES) Temperatura do Ligante não inferior a 150 c°, dosado com CAP 50/70 ou faixa definida pelo cliente especificado dentro das normas vigente.

ITEM	DESIGNAÇÃO	Unid.	Quant.	Unit.	Total Unitario
1	CBUQ - FAIXA "C"				
1.1	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Faixa "C"	Ton	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
FRETE CIF					

Condições de pagamento: À combinar

Validade da Proposta: 15 dias:

Horario de Funcionamento: seg a sexta 6:00hr as 16:00hr ou a combinar:

Atenciosamente

ANDRÉ LUIZ - Dpto. COMERCIAL

(62) 99824-5563

@ comercial@objetivoasfaltos.com.br

Cotação de Usinagem apresentada pela JS CONSTRUTORA (10/03/2026) – 1ª Diligência

Resta evidente que a cotação apresentada pela JS Construtora e Locadora Ltda. não reúne os requisitos formais e materiais exigidos, sendo manifestamente inválida para a comprovação de exequibilidade. A insistência em aceitá-la representa uma afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que, conforme define o **Superior Tribunal de Justiça**, não é uma mera formalidade, mas a viga mestra de todo o certame:



Praça Duque de Caxias, 181 - Centro - 47800-072, Barreiras (BA) - Tel: (77) 99967 1718 - E-mail: dxconstrutora@hotmail.com | CNPJ: 13.454.528/0001-82 Inscrição Municipal: 000011868

STJ — AgInt no AREsp 2362270 SP 2023/0153740-9 — Publicado em 03/05/2024

*"Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90 [correspondente na Lei 14.133/2021], que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que **o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame**".*

Portanto, em estrita observância à legalidade, à isonomia e ao próprio entendimento dos Tribunais Superiores, a referida cotação deve ser sumariamente desconsiderada. Impõe-se, assim, a reanálise completa da exequibilidade da proposta vencedora e a anulação dos atos subsequentes que nela se basearam, como medida de justiça e para assegurar a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração Pública

PROPOSTA COMERCIAL – REDE MAGELA (CNPJ 16.910.656/0001-82)

Verifica-se que a **proposta comercial de fornecimento de óleo diesel S500** apresentada pela empresa **Alves e Rocha Ltda.** mostra-se **incompleta para fins de comprovação da exequibilidade**, à luz das premissas de rastreabilidade e consistência exigidas no processo de análise da GOINFRA. Embora o documento informe o produto e o valor unitário de **R\$ 5,19 por litro**, ele **não explicita a condição comercial do fornecimento**, isto é, se o preço foi formulado em regime **FOB** ou **CIF**, omissão que impede aferir, com a necessária segurança técnica, se os custos de frete e logística estão ou não abrangidos no valor cotado. Tal ausência compromete a adequada comparação com as composições de preços unitários e fragiliza a validação da exequibilidade da proposta, sobretudo porque o Termo de Referência e a Portaria nº 121/2025 exigem documentação apta a demonstrar, de forma clara e verificável, os elementos que compõem o preço ofertado.

Adicionalmente, no tocante à cotação do insumo **"Diesel S500"**, emitida pelo fornecedor **Rede Magela**, o arquivo encaminhado **permanece incompleto**, inviabilizando sua validação técnica. Não foram devidamente apresentados elementos essenciais à análise, tais como a **identificação da licitante**, o **local de entrega**, os **dados completos do fornecedor** (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a **unidade de medida** e a **modalidade de transporte adotada (CIF ou FOB)**. Ressalte-se, ainda, que, na hipótese de responsabilidade da licitante pelo transporte na modalidade **FOB** para produtos perigosos, também não restaram apresentadas as **certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022**.

Diante disso, a cotação em questão não reúne elementos mínimos de completude e consistência para subsidiar (e-mail, condição de fornecimento), com segurança, a análise técnica da proposta. A seguir apresentamos a cotação disponibilizada pela JS CONSTRUTORA para o fornecimento do insumo Diesel S500.





À

JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

End: Av. Guaruja, 171, Qd. 99, Lote 15, Jardim Atlântico, Goiânia-GO

CNPJ.: 16.910.656/0001-82

Ref. Proposta – Fornecimento de Óleo Diesel S500

ALVES E ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.663.145/0001-35, estabelecida na Av. Anhanguera, nº 3.885, St. Leste Universitária, comércio varejista de petróleo, vem, representada por seu sócio, GABRIEL BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº 709.969.701-34, apresentar conforme Planilha abaixo, a **PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S500**, para a empresa acima já qualificada:

Item	Produto	Valor Unitário p/ L	Valor Unitário p/L
1	Diesel S500	R\$ 5,19	Cinco reais e dezenove centavos

Goiânia/GO, 04 de Março de 2026.

Att.

Documento assinado digitalmente
GABRIEL BORGES DE OLIVEIRA
Data: 04/03/2026 09:33:00-0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Gabriel Borges

Alves e Rocha Ltda

Rede Magela

Cel: (62) 99962-1578

Rede Magela – Alves e Rocha Ltda – Av. Anhanguera, nº 3.885, St. Leste Universitário, Goiânia-GO

Cotação de Diesel S500 apresentada pela JS CONSTRUTORA (04/03/2026)

Cumprе destacar que, no âmbito da 2ª diligência encaminhada à **DX Construtora**, foi expressamente consignado que: “Conforme estabelece o Art. 3º, Inciso III, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, requer-se a indicação expressa da



modalidade de transporte em todas as cotações de materiais betuminosos e combustíveis apresentadas”. Assim, evidencia-se que a própria Administração reconheceu a relevância desse requisito para a adequada análise da exequibilidade das propostas.

Mesmo após a 1ª diligência, a JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA reapresentou a cotação referente ao fornecimento de **Diesel S500**, agora com indicação expressa da modalidade CIF, devidamente datada, com identificação do fornecedor e assinada pelo representante da empresa **Alves e Rocha Ltda. – Rede Magela**, no valor unitário de **R\$ 5,19** por litro.



À

JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

End: Av. Guaruja, 171, Qd. 99, Lote 15, Jardim Atlântico, Goiânia-GO

CNPJ: 16.910.656/0001-82

Ref. Proposta – Fornecedor de Óleo Diesel S500

ALVES E ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.663.145/0001-35, estabelecida na Av. Anhanguera, nº 3.885, St. Leste Universitária, Goiânia-GO, telefone: (62) 3945-0984 / 99962-1578, email: gabriel.redemagela@gmail.com, comércio varejista de petróleo, vem, representada por seu sócio, GABRIEL BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº 709.969.701-34, apresentar conforme Planilha abaixo, a PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S500 na modalidade CIF, para a empresa acima já qualificada:

Item	Produto	Valor Unitário p/ L	Valor Unitário p/L
1	Diesel S500	R\$ 5,19	Cinco reais e dezenove centavos

Goiânia/GO, 04 de Março de 2026.

Att.



Documento assinado digitalmente
GABRIEL BORGES DE OLIVEIRA
Data: 04/03/2026 09:36:13 -0300
Verifique em <https://ndr.daf-rg.gov.br>

Gabriel Borges
Alves e Rocha Ltda
Rede Magela
Cel: (62) 99962-1578

Rede Magela – Alves e Rocha Ltda – Av. Anhanguera, nº 3.885, St. Leste Universitário, Goiânia-GO

Cotação de Diesel S500 apresentada pela JS CONSTRUTORA (04/03/2026) – 1ª Diligência

Entretanto, embora tenha havido adequação formal quanto à assinatura e à indicação da modalidade de fornecimento, a documentação apresentada **ainda não atende integralmente** ao quanto solicitado na diligência e aos parâmetros de análise de exequibilidade. Isso porque a proposta reapresentada **não delimita a abrangência da cobertura CIF**, tampouco informa, de forma objetiva, **quais municípios, frentes de serviço ou pontos de entrega** estariam efetivamente contemplados, o que inviabiliza a adequada verificação da **logística de distribuição do insumo** e da compatibilidade da cotação com as necessidades do objeto licitado, já que o documento limita-se a indicar genericamente a modalidade CIF, sem detalhamento operacional adicional.

Além disso, **não foram apresentadas evidências complementares** aptas a demonstrar a **capacidade operacional para o transporte do Diesel S500**, nem a documentação comprobatória relativa às **certificações, autorizações e licenças exigíveis para o transporte de produtos perigosos**, de modo que permanecem pendências relevantes para a validação técnica da exequibilidade da proposta.

Dessa forma, conclui-se que, **não obstante a reapresentação da cotação com assinatura eletrônica e indicação de fornecimento CIF**, a **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA não atendeu integralmente à 1ª diligência**, permanecendo insuficiente o conjunto documental apresentado para comprovar, de forma clara, segura e objetiva, a viabilidade logística e regulatória do fornecimento do insumo em questão.

CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO E IMPRODUTIVO

A **JS Construtora** sustenta que possui, em seu **ativo imobilizado**, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de **conservação preventiva de pavimentos asfálticos**, abrangendo tanto o transporte de materiais quanto o maquinário indispensável à estrutura operacional do objeto licitado. Afirmar, ainda, que a posse direta desses equipamentos proporcionaria significativa redução de seus custos operacionais e logísticos, especialmente no que se refere aos **custos horários produtivos e improdutivos**, viabilizando a oferta de desconto competitivo sem prejuízo da qualidade e da exequibilidade contratual.

Contudo, tal alegação não restou devidamente demonstrada de forma transparente e rastreável, uma vez que, na planilha em Excel apresentada para composição dos custos horários dos equipamentos, a empresa promoveu o procedimento de **“colar especial – valores”**, suprimindo as fórmulas, vínculos e memórias de cálculo originalmente necessárias à verificação dos parâmetros adotados. Dessa forma, ficou impossibilitada a identificação do racional utilizado para apuração dos **custos horários produtivos e improdutivos**, o que compromete a auditabilidade, a transparência e a rastreabilidade dos dados que fundamentam os preços unitários ofertados, em desconformidade com a necessidade de demonstração clara e verificável da exequibilidade da proposta.

[illegible]

Essa disparidade de critérios na avaliação não pode ser admitida, pois macula a lisura do processo e prejudica não apenas a Recorrente, mas o próprio interesse público.

A Jurisprudência brasileira, especialmente a do Tribunal de Contas da União (TCU), é firme ao condenar essa prática em licitações, tratando-a como uma violação direta ao Princípio da Isonomia (igualdade) e ao Princípio da Impessoalidade.

previstos no art. 37, XXI, da Constituição Federal. O tratamento diferenciado ou a aplicação de regras distintas para licitantes em situações idênticas (dois pesos e duas medidas) desnatura a competição, favorecendo uns em detrimento de outros.

documento identificando a licitante, o local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida e a modalidade de transporte (CIF ou FOB).

II. Custos de Equipamentos:

Solicita-se apresentação de documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes aos equipamentos elencados no orçamento, devendo constar o ano de fabricação de cada item.

Em conformidade com o Art. 3º, Inciso IX-A da Portaria nº121/2025-GOINFRA, requer-se o envio das memórias de cálculo detalhadas que fundamentem a obtenção dos custos de horas produtivas e improdutivo, demonstrando analiticamente as parcelas, conforme os parâmetros do Inciso VIII da Portaria citada, sendo tal exigência extensiva, inclusive, aos equipamentos sob regime de locação.

III. Composições e BDI:

O licitante deve justificar formalmente as divergências verificadas entre os valores totais adotados nos serviços de mobilização/desmobilização (código 42301) e instalação de canteiro (código 42000) e suas respectivas composições, bem como a alteração do BDI aplicado.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para **abertura da 1ª Diligência**.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA**, Gerente, em 29/01/2026, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Adicionalmente, no que se refere à apresentação da documentação comprobatória de propriedade (posse) ou de instrumentos contratuais de locação dos equipamentos elencados no orçamento, verifica-se que a empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA também **não atendeu integralmente ao quanto requisitado na 1ª diligência**.

Isso porque, conforme a documentação disponibilizada pela própria licitante, o equipamento “Caminhão Carrocera Madeira – 15 T” não consta como bem de propriedade da JS Construtora, mas sim vinculado à empresa/terceiro “Conceição Imaculada de J. Silva”, sob a modalidade de utilização por aluguel, sem que tenha sido apresentado, contudo, o respectivo instrumento contratual de locação apto a comprovar a disponibilidade jurídica e operacional do referido equipamento para a execução contratual.

Tal ausência possui relevância material, uma vez que, tratando-se de equipamento considerado na composição dos custos horários produtivos e improdutivo da proposta, a inexistência de documento formal que comprove sua efetiva disponibilidade compromete a rastreabilidade da composição de custos e fragiliza a demonstração de exequibilidade da proposta vencedora.

Além disso, a análise da relação de máquinas e equipamentos apresentada pela JS CONSTRUTORA evidencia que, **para diversos itens constantes do orçamento, não foi apresentado qualquer documento idôneo de comprovação de posse, propriedade ou vínculo contratual de locação**, permanecendo, portanto, lacuna documental relevante mesmo após

a realização da diligência. A situação pode ser sintetizada no quadro-resumo a seguir:

EQUIPAMENTOS COM DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA / INDICAÇÃO DE POSSE INFORMADA

EQUIPAMENTO	PROPRIEDADE	MODALIDADE
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR
CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	CONCEICAO IMACULADA DE J SILVA	ALUGUEL
CAMINHÃO PARA PINTURA A FRIO COM DEMARCADOR DE FAIXAS	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR
CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR
CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR
ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR
ROLO LISO TANDEN - 10 T	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR
TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR
USINA MÓVEL PARA MICRO REVESTIMENTO	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	PARTICULAR
USINA PRÉ-MISTURADO A FRIO 60 T/H	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	PARTICULAR
VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR
VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME	PARTICULAR

EQUIPAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL APRESENTADA

EQUIPAMENTO	PROPRIEDADE
CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	NÃO APRESENTADO
GRADE DE DISCO - 24X24	NÃO APRESENTADO
GRUPO GERADOR 174 KVA	NÃO APRESENTADO
GRUPO GERADOR 3,2 KVA	NÃO APRESENTADO
MARTELETE PERFURADOR / ROMPEDOR - ELÉTRICO	NÃO APRESENTADO
TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	NÃO APRESENTADO
TRATOR ESTEIRAS COM LAMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE	NÃO APRESENTADO
TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE	NÃO APRESENTADO
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	NÃO APRESENTADO
CAMINHÃO TANQUE 6.000L	NÃO APRESENTADO
CAMINHÃO APLICADOR DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO	NÃO APRESENTADO
CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA	NÃO APRESENTADO
CAMINHÃO PRANCHA	NÃO APRESENTADO
CAMINHÃO COM DOLLY - 57 t	NÃO APRESENTADO
CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE CIMENTO	NÃO APRESENTADO



EQUIPAMENTO	PROPRIEDADE
CAMINHÃO COM BATE-ESTACA HIDRÁULICO PARA DEFENSA	NÃO APRESENTADO
CAMINHÃO MUNCK (GUINDAUTO)	NÃO APRESENTADO

Dessa forma, resta evidenciado que a **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** não atendeu integralmente à 1ª diligência, uma vez que permaneceu ausente documentação essencial à comprovação da posse, propriedade ou disponibilidade contratual de parcela relevante dos equipamentos considerados em sua estrutura de custos. Tal insuficiência documental compromete a verificação objetiva da exequibilidade da proposta, fragiliza a consistência das composições de custo horário produtivo e improdutivo e impede a Administração de aferir, com segurança técnica e jurídica, a efetiva capacidade operacional da licitante para execução do objeto, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO

A planilha orçamentária referencial da GOINFRA contempla o serviço 40530 – Transporte Comercial de Material Betuminoso (tkm), cuja finalidade é remunerar o transporte comercial dos insumos betuminosos, notadamente as emulsões RR-1C, RL-1C, EAI e RC-1C com polímero, considerando as respectivas origens adotadas no orçamento de referência da licitação para atendimento ao município objeto.

Entretanto, na proposta apresentada pela JS CONSTRUTORA, o fornecimento dos referidos insumos foi estruturado de forma distinta da metodologia referencial da Agência, tendo sido considerada a aquisição junto à empresa CBAA Asfaltos, na condição FOB, com origem em Senador Canedo/GO, bem como a contratação do frete por meio da empresa BVL CONSTRUTORA LTDA, ao valor de R\$ 100,00 por tonelada, para atendimento em todo o Estado de Goiás.

Dessa forma, verifica-se que, na composição proposta pela licitante, o binômio aquisição + transporte comercial já se encontra integralmente contemplado no custo unitário de fornecimento adotado, uma vez que o preço do insumo foi desmembrado entre a parcela de aquisição do material e a respectiva parcela de frete comercial. Assim, a manutenção, em paralelo, do serviço 40530 – Transporte Comercial de Material Betuminoso (tkm) na planilha orçamentária implicaria duplicidade de remuneração para a mesma obrigação, com potencial de ensejar pagamento em duplicidade.

Nesse contexto, para assegurar a coerência técnica da planilha, a compatibilidade entre a metodologia executiva proposta e a formação do preço unitário, bem como para evitar sobreposição de parcelas remuneratórias, entende-se que o item 40530 – Transporte Comercial de Material Betuminoso deve ser zerado na planilha orçamentária da proposta da JS CONSTRUTORA, uma vez que seu objeto já está absorvido no custo unitário do fornecimento apresentado pela licitante.

A título exemplificativo, **demonstraremos o raciocínio adotado para o Município de Alto Paraíso de Goiás, com o objetivo de evidenciar a metodologia empregada na composição do binômio aquisição e transporte comercial dos materiais betuminosos, bem como justificar a necessidade de zeramento do item 40530 na planilha orçamentária da proposta.**



Versão : ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - TABELA T308 - SEM DESONERAÇÃO						
Trecho :						
Nat. Serviço : Obra Rodoviária						
Subtrecho :						
Extensão : 27.830,96 m2						
Observação : CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS EM MICRO						
Cód. Auxiliar	Serviço	Bdi	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO						
42301	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO	11,26%	un	1,00	53.493,51	53.493,51
42000	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO/ ADMINISTRAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO	11,26%	un	1,00	91.916,35	91.916,35
Total do Grupo :						145.409,86
Cód. Auxiliar	Serviço	Bdi	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
PAVIMENTAÇÃO						
40001	DESMATAMENTO E LIMPEZA - INCLUSO DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETROS MENORES DE 15 CM	11,26%	M2	92,77	0,32	29,68
40305	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE JAZIDA	11,26%	M2	92,77	0,25	23,19
44100	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA (PAV.URB.)	11,26%	M3	55,66	4,29	238,78
44102	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCAHO) (PAV.URB.)	11,26%	M3KM	111,32	2,00	222,64
44151	ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO 2% PESO-PISTA (PAV.URB.) S/ TRANS. LOCAL DE CIMENTO	11,26%	M3	44,53	55,48	2.470,46
44201	PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV.URB.)	11,26%	M2	1.113,24	0,31	345,10
40425	REMOÇÃO E CARGA DE PAV. ASFÁLTICA (EXCETO TRANSPORTE)	11,26%	M3	89,06	5,66	504,06
40430	TRANSPORTE DE PAVIMENTO REMOVIDO	11,26%	M3KM	210,18	2,05	430,85
44300	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO (PAV.URB.)	11,26%	TKM	2,50	2,29	5,72
44200	IMPRIMAÇÃO (PAV.URB.)	11,26%	M2	278,31	0,37	102,97
44205	PRÉ-MISTURADO A FRIO - PMF (PAV.URB.)	11,26%	M3	44,53	224,17	9.982,06
44211	MICRORREVESTIMENTO À FRIO - 1,0CM S/COME. (BC) (PAV.URB.)	11,26%	M2	55.661,93	3,93	218.751,37
44301	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA (PAV.URB.)	11,26%	TKM	279,49	1,57	438,80
44303	TRANSPORTE LOCAL DE CIMENTO / CAL / FILLER (PAV.URB.)	11,26%	TKM	3,56	1,79	6,37
40450	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	11,26%	TKM	2.446,17	0,53	1.296,47
40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	11,26%	M3KM	106.854,86	0,89	95.100,82
40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	9,90%	T	0,56	2.910,15	1.618,04
40500	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RL-1C	9,90%	T	8,13	3.039,83	24.707,73
40485	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	9,90%	T	0,36	2.628,80	948,99
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	23.533,09	1,37	32.240,33
40511	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RC-1C COM POLÍMERO	9,90%	T	94,63	3.756,38	355.447,45

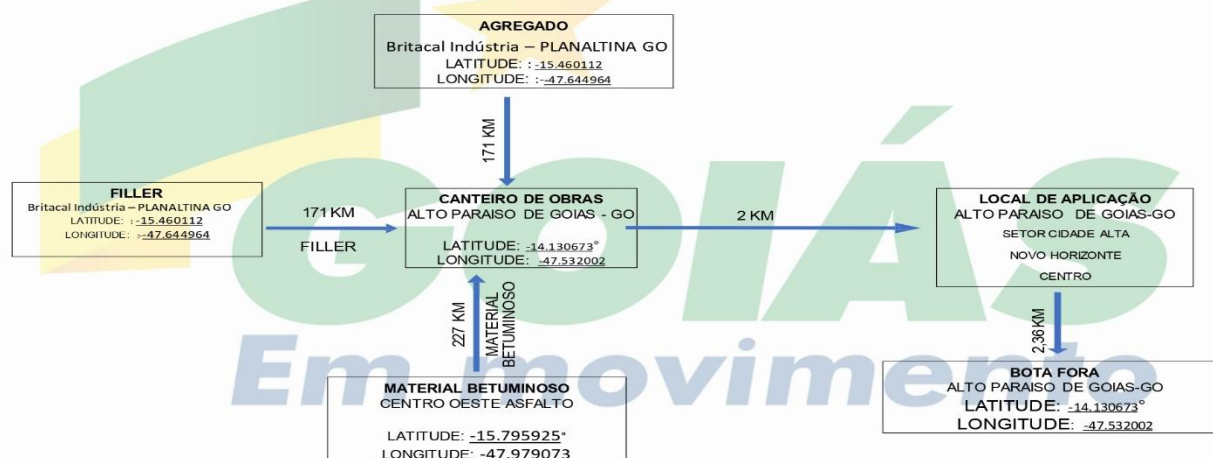
Planilha de Preços Unitários e Quantidades – JS CONSTRUTORA (Alto Paraíso de Goiás)

O raciocínio adotado para o Município de Alto Paraíso de Goiás. Para esse trecho, o orçamento referencial da GOINFRA considera a necessidade total de **103,67 toneladas de emulsões asfálticas**, correspondente ao somatório dos insumos betuminosos previstos para execução dos serviços. Na metodologia referencial da Agência, foi adotada como origem de fornecimento a empresa **Centro Oeste Asfaltos**, resultando em uma **Distância Média de Transporte Comercial (DMT Comercial) de 227 km**. Assim, o quantitativo do serviço **40530 – Transporte Comercial de Material Betuminoso**, expresso em **tkm**, decorre da multiplicação entre a massa total de emulsões e a respectiva DMT comercial, alcançando o montante de **23.533,09 tkm**.

1- RESUMO DAS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE (Canteiro, Usina, Pedreira, Outros)								
MATERIAL		SERVIÇO	TRANSPORTE LOCAL			TRANSPORTE COMERCIAL		
			ORIGEM	DESTINO	DT (km)	ORIGEM	DESTINO	DT (km)
AGREGADOS	BRITA, PEDRISCO E PÓ DE AREIA	PMF	n.a.	n.a.	n.a.	Pedreira	Usina	171,00
		MICRO	n.a.	n.a.	n.a.	Pedreira	Canteiro	171,00
MATERIAS BETUMINOSOS	RL-1C	PMF	n.a.	n.a.	n.a.	Centro Oeste Asf	Usina	227,00
	RR-1C	PINTURA DE LIGAÇÃO	Canteiro	Pista	2,73	Centro Oeste Asf	Canteiro	227,00
	EAI	IMPRIMAÇÃO	Canteiro	Pista	2,73	Centro Oeste Asf	Canteiro	227,00
	RC-1C	MICRO	n.a.	n.a.	n.a.	Centro Oeste Asf	Canteiro	227,00
SOLO	CASCALHO	REPAROS LOCALIZADOS PROFUNDOS	Jazida	Pista	2,00	Jazida	Pista	n.a.
PAVIMENTO REMOVIDO	PAV REMOVIDO	REPAROS LOCALIZADO	Pista	Bota fora	2,36	Pista	Bota fora	n.a.
FILLER	CIMENTO / PÓ CALCÁRIO	REPAROS PROFUNDO	Canteiro	Pista	2,00	Brital Indústria	Canteiro	171,00
		MICRO	n.a.	n.a.	2,73	Brital Indústria	Canteiro	171,00
MASSA ASFÁLTICA	MASSA ASFÁLTICA	PMF	Usina	Pista	2,73	n.a.	n.a.	n.a.
	MASSA ASFÁLTICA	CBUQ	n.a.	n.a.	n.a.	Usina	Pista	n.a.

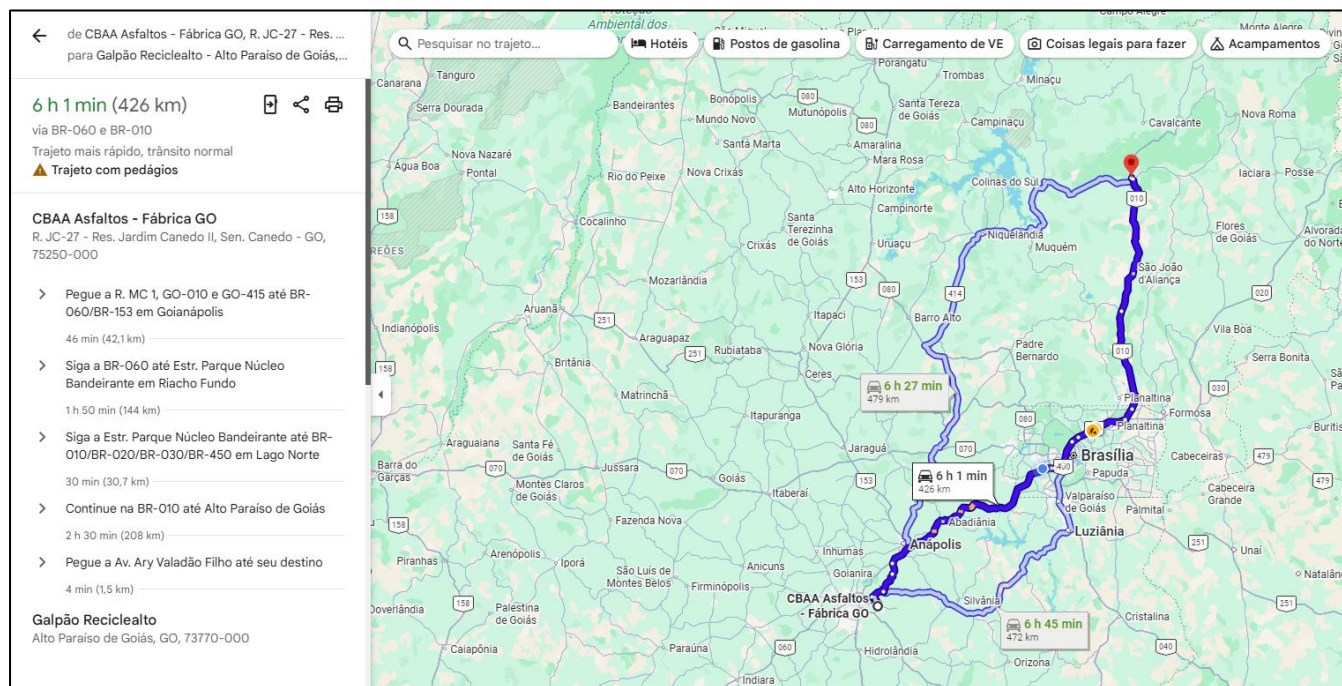
Quadro Resumo das DMTS (Alto Paraíso de Goiás) - GOINFRA

CROQUI DE DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTES ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO



Croqui da Logística de Distribuição dos Insumos (Alto Paraíso de Goiás) - GOINFRA

Entretanto, na proposta da **JS CONSTRUTORA**, a lógica de formação do custo foi estruturada de forma diversa, uma vez que o fornecimento dos materiais betuminosos foi considerado na condição **FOB**, com origem em **Senador Canedo/GO**, e o frete comercial foi cotado de forma apartada pela empresa **BVL CONSTRUTORA LTDA**, no valor de **R\$ 100,00 por tonelada**, para atendimento em todo o Estado de Goiás. Nessa condição, o custo do transporte comercial já integra o binômio **aquisição + transporte**, estando absorvido diretamente no preço unitário adotado pela licitante para os insumos betuminosos.



Cenário JS Construtora – Aquisição (Senador Canedo) + 426 km até o canteiro previsto pela GOINFRA (R\$ 100/ton)

Dessa forma, caso seja mantido, em paralelo, o item **40530 – Transporte Comercial de Material Betuminoso** na planilha da licitante, haverá **sobreposição de parcelas remuneratórias**, uma vez que o transporte comercial já se encontra contemplado no custo unitário do insumo. Por essa razão, para preservar a coerência da composição de preços e evitar **duplicidade de pagamento**, entende-se que o referido item deve ser **zerado** na planilha orçamentária da proposta.

Diante disso, considerando que o custo de **aquisição e transporte comercial dos materiais betuminosos** já se encontra contemplado no preço unitário adotado pela **JS CONSTRUTORA**, entende-se que o item de serviço **40530 – Transporte Comercial de Material Betuminoso** deve ser **zerado integralmente** da planilha orçamentária para **todos os municípios** abrangidos pela proposta. A manutenção desse item implicaria **duplicidade de remuneração**, uma vez que o frete comercial já foi considerado de forma destacada no binômio **aquisição + transporte** dos insumos betuminosos. Assim, o ajuste proposto resulta em uma **redução global de R\$ 513.665,52** no valor da planilha orçamentária, conforme quadro abaixo.

Cód. Auxiliar	Serviço	Bdi	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	23.533,09	1,37	32.240,33
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	20.475,21	1,37	28.051,03
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	2.649,68	1,37	3.630,06
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	44.358,16	1,37	60.770,67
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	44.173,80	1,37	60.518,10
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	37.883,43	1,37	51.900,29
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	55.364,23	1,37	75.848,99
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	36.151,81	1,37	49.527,98
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	41.507,27	1,37	56.864,95
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	68.841,70	1,37	94.313,12
TOTAL GERAL						513.665,52

O mesmo raciocínio aplicado ao item **40530 – Transporte Comercial de Material Betuminoso** também se estende ao item **40460 – Transporte Comercial de Massa**, no caso do município de **Damianópolis/GO**. Isso porque, tanto na proposta originalmente apresentada pela **PREPAV**, quanto na cotação substitutiva da **ROTA NOBRE ASFALTOS LUZIÂNIA LTDA**, o fornecimento do **CBUQ – Massa Comercial Faixa C** foi considerado ao preço unitário de **R\$ 350,00 por tonelada**, na condição **CIF**.

Nessas condições, entende-se que o custo de entrega da massa asfáltica já se encontra incorporado ao preço unitário do insumo, não havendo justificativa técnica para a manutenção, em paralelo, da verba correspondente ao **transporte comercial de massa** na planilha orçamentária. A permanência do item **40460** implicaria **sobreposição de parcelas remuneratórias**, com potencial caracterização de **duplicidade de pagamento**, uma vez que o transporte comercial já está absorvido no valor CIF cotado para o fornecimento do CBUQ.

Dessa forma, para o município de **Damianópolis/GO**, conclui-se que o item **40460 – Transporte Comercial de Massa** deve igualmente ser **zerado** na planilha orçamentária da proposta, em observância à coerência da formação de preços e à correta compatibilização entre o custo do insumo e sua respectiva logística de fornecimento.

NU	Cód. Auxiliar	Serviço	Bdi	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
91		PAVIMENTAÇÃO					
92	40001	DESMATAMENTO E LIMPEZA - INCLUSO DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETROS MENORES DE 15 CM	11,26%	M2	49,77	0,32	15,92
93	40305	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE JAZIDA	11,26%	M2	49,77	0,25	12,44
94	44100	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA (PAV.URB.)	11,26%	M3	29,86	4,29	129,11
95	44102	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) (PAV.URB.)	11,26%	M3KM	59,73	2,00	119,45
96	44151	ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO 2% PESO-FISTA (PAV.URB.) S/ TRANS. LOCAL DE CIMENTO	11,26%	M3	23,89	55,48	1.325,47
97	44201	PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV.URB.)	11,26%	M2	15.529,39	0,31	4.814,11
98	40425	REMOÇÃO E CARGA DE PAV. ASFÁLTICA (EXGETO TRANSPORTE)	11,26%	M3	47,78	5,66	270,44
99	40430	TRANSPORTE DE PAVIMENTO REMOVIDO	11,26%	M3KM	95,56	2,05	195,90
00	44300	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO (PAV.URB.)	11,26%	TKM	15,91	2,29	36,44
01	44200	IMPRIMAÇÃO (PAV.URB.)	11,26%	M2	149,32	0,37	55,24
02	01518	FORNECIMENTO DE CBUQ PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 -	9,90%	T	953,28	384,65	366.672,99
03	44204A	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (PAV. URB)	11,26%	M3	397,19	25,96	10.311,10
04	44303	TRANSPORTE LOCAL DE CIMENTO / CAL / FILLER (PAV.URB.)	11,26%	TKM	1,91	1,79	3,42
05	40450	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	11,26%	TKM	302,94	0,53	160,55
06	40460	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA	11,26%	TKM	89.892,79	0,58	52.137,82
07	40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	9,90%	T	7,76	2.910,15	22.591,49
08	40485	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	9,90%	T	0,19	2.628,80	509,98
09	40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	11,26%	TKM	2.649,68	1,37	3.630,06

À luz das inconsistências apontadas, considerando que o custo de aquisição e transporte comercial da massa asfáltica já se encontra devidamente incorporado ao preço unitário adotado pela **JS Construtora e Locadora Ltda.**, conclui-se que o item de serviço **40460 – Transporte Comercial de Massa** deve ser integralmente excluído da planilha orçamentária.

A manutenção indevida desse item configura **duplicidade de remuneração**, uma vez que o frete comercial já foi considerado de forma destacada no binômio aquisição + transporte dos insumos betuminosos, resultando em sobreposição de custos para o mesmo serviço.

Desse modo, a adequação da planilha orçamentária, com a exclusão do referido item, implica uma redução global de **R\$ 52.137,82**, (cinquenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), **evidenciando distorção relevante na composição de preços originalmente apresentada.**

Diante de todo o conjunto probatório apresentado, resta inequívoco que a proposta da empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** apresenta vícios substanciais, não se tratando de meras falhas formais, mas de inconsistências que comprometem diretamente a comprovação de sua exequibilidade, a transparência na formação de preços e a efetiva capacidade operacional para execução do objeto licitado. A manutenção de sua habilitação e adjudicação, mesmo diante do não atendimento integral às diligências promovidas, configura violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, expondo a Administração ao risco concreto de contratação inexecutável, com potenciais prejuízos ao erário e à adequada prestação do serviço público. Assim, impõe-se a anulação do ato de adjudicação e homologação, com a consequente desclassificação da licitante vencedora e a reanálise das propostas, como medida necessária à preservação da lisura do certame e do interesse público.

Não se pode admitir que a flexibilização indevida das regras editalícias/do certame, especialmente quando não aplicada de forma uniforme a todos os licitantes, comprometa a isonomia e legitime proposta tecnicamente inconsistente, sob pena de afronta direta ao regime jurídico das contratações públicas.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Recorrente:

- I** – O conhecimento e provimento do presente recurso, com a anulação do ato de adjudicação e homologação em favor da **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, diante do descumprimento das exigências editalícias e normativas aplicáveis;
- II** – A desclassificação da proposta da referida empresa, em razão das irregularidades documentais e inconsistências na composição de custos demonstradas;
- III** – A reanálise das propostas, com estrita observância aos critérios objetivos previstos no edital, **assegurada a isonomia entre os licitantes**;
- IV** – O reconhecimento do efeito suspensivo do presente recurso, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente suspensão da contratação até decisão final;
- V** – Subsidiariamente, caso não haja juízo de retratação, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para reapreciação e julgamento definitivo.

Requer, por fim, a juntada dos documentos que instruem o presente recurso aos autos do processo administrativo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



ORIEL MAIA
DIOGENES:95
190686353

Assinado de forma digital
por ORIEL MAIA
DIOGENES:95190686353
Dados: 2026.03.26
17:53:33 -03'00'

Barreiras-BA, 26 de março de 2026.

DX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 13.454.528/0001-82
Sócio Administrador
ORIEL MAIA DIÓGENES